



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUS**

**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS, com fundamento nas Leis nº 8080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Município, Artigo 274, III, e Resoluções 453 de 10 de maio de 2012 e 554 de 15 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde, Lei 9172 de 23 de setembro de 2014, é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito de todos os setores que venham a receber verba do Sistema Único de Saúde – SUS, quer seja setor público, privado ou de organizações sociais.

Art. 3º. Somente poderão integrar o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, representantes indicados por entidades legalmente constituídas com estatuto devidamente registrado em cartório, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e atas de funcionamento regular com mais de 24 meses de atuação ininterrupta, atestada seu funcionamento por órgãos públicos municipais. As SABs e as Associações de Moradores deverão apresentar somente a Ata de Eleição Registrada em Cartório e atas de funcionamento com mais de 24 meses de atuação ininterrupta.

**CAPÍTULO II**  
**Da Composição**

Art. 4º. O Conselho Municipal da Saúde - COMUS tem composição quadripartite com representatividade de usuários, trabalhadores de saúde, prestadores de serviços da saúde e representantes do Governo Municipal, num total de trinta e dois membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

§ 1º. Cinquenta por cento de membros representantes de entidades de usuários;

§ 2º. Vinte e cinco por cento de membros representantes de trabalhadores da saúde;

§ 3º. Vinte e cinco por cento de membros representantes de entidades de prestadores de serviços e do Governo Municipal;

§ 4º. O número de representantes dos usuários é sempre paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

§ 5º. A cada membro titular corresponde um suplente. O titular e o suplente serão indicados entre as diferentes entidades que compõem o segmento, cabendo uma vaga de titular e uma de suplente a outra entidade do mesmo segmento;



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



§ 6º. O postulante ao cargo de conselheiro deverá se apresentar para representar apenas uma entidade, fazendo uso de uma única carta de preposto.

**I - Participação dos Usuários:**

- a) Um representante das entidades de trabalhadores constituídas como associações, sindicatos, federações e confederações;
- b) Um representante das associações de moradores, sociedade amigos de bairro ou equivalentes;
- c) Seis representantes de usuários dos conselhos gestores de unidades, sendo um de cada região: Sul, Leste, Centro, Norte, Sudeste e Oeste;
- d) Um representante dos sindicatos e das associações dos aposentados e pensionistas e das entidades representativas dos idosos;
- e) Dois representantes das associações e/ou instituições de atendimento às pessoas com deficiência;
- f) Um representante das associações e ou instituições de atendimento a portadores de patologias crônicas;
- g) Quatro representantes das associações, movimentos sociais populares organizados, instituições comunitárias organizadas com ação na área de saúde, clubes de serviços e entidades religiosas, devendo as representações nos segmentos ser distintas e autônomas em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do Sistema Único de Saúde, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos usuários ou de trabalhadores. As instituições serão enquadradas de acordo com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) apresentado.

§ 1º - As representações nos segmentos devem ser distintas e autônomas em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do Sistema Único de Saúde, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos usuários ou de trabalhadores.

**II - Participação dos Trabalhadores nos Serviços de Saúde:**

- a) Dois representantes de servidores municipais da área de saúde
- b) Dois representantes de sindicatos de trabalhadores da área de saúde;
- c) Dois representantes das entidades de fiscalização do exercício ético-profissional da área de saúde, constituída como delegacias regionais de conselhos de classe com sede em São José dos Campos.
- d) Um representante das Associações de classe organizadas com ação na área de saúde.
- e) Um representante de comunidade científica e tecnológica de universidade pública ou privada no campo de estágio de pesquisa e desenvolvimento na área de saúde, com unidade em São José dos Campos.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



**III - Participação dos Prestadores dos Serviços de Saúde:**

- a) Um representante dos prestadores de serviço de saúde privados com fins lucrativos, vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal;
- b) Dois representantes dos prestadores de serviço de saúde privados sem fins lucrativos, vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

**IV - Participação do Governo Municipal:**

- a) Quatro representantes da Secretaria de Saúde, sendo um deles, necessariamente, o Secretário de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria de Apoio ao Cidadão.

**CAPÍTULO III**  
**Das Competências**

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e respectivas ações;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços;

IV - Participar da regulação e do controle social do setor privado da área de saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde no Orçamento Municipal, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-o com os planos de metas previamente aprovados;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Técnicas e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - Propor diretrizes gerais e aprovar parâmetros quanto à política de recursos humanos para a saúde;



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, oriundos da movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XI – Elaborar, aprovar e implantar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, inclusive seu Regimento, realizadas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pela Lei nº 8.142/90, bem como acompanhar e fazer cumprir suas deliberações, articular-se com a gestão municipal para traçar diretrizes, objetivando a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-o à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços, e aprova-lo no limite do orçamento, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

XII - Aprovar os critérios para o repasse de recursos às unidades conveniadas ou contratadas, respectivo cronograma de desembolso, bem como propor novos critérios e acompanhar sua execução;

XIII – Estimular a articulação e o intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde - COMUS e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde, o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XIV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XV - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVI – Garantir a participação e o controle social, por meio da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII – organizar e acompanhar o processo de eleição dos Conselhos Gestores de Unidades (CGU), e dar posse aos respectivos representantes eleitos;

XVIII – elaborar e gerir o orçamento próprio do Conselho Municipal de Saúde – COMUS;

XIX – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e outras formas de funcionamento;

XX - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XXI – O Conselho Municipal de Saúde - COMUS se reunirá nos meses de maio, setembro e janeiro do ano subsequente para deliberar sobre a prestação de contas quadrimestral, conforme previsto no §1ª da seção III do Artigo 36, da lei complementar 141/2012.

**CAPÍTULO IV**  
**DO Processo de Composição**



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



**Seção I**  
**Das Eleições dos Representantes dos Segmentos da Sociedade Civil**

Art. 6º. As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde - COMUS, representando os diversos segmentos da sociedade, devem ser cadastradas no Conselho até sessenta dias antes do pleito.

§ 1º - O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, designará uma Comissão para o recebimento e avaliação dos cadastros, ficando a referida Comissão responsável pelo enquadramento da entidade nos diversos segmentos em conformidade com o objetivo explícito em seu Estatuto Social ou Contrato Social.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde - COMUS deverá divulgar com antecedência de 60 (sessenta) dias, da eleição as vagas para o preenchimento dos cargos de Conselheiros, respeitando o cadastro das instituições legalmente constituídas.

Art. 8º - As eleições dos segmentos serão convocadas e realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde – COMUS, com a presença do atual Conselheiro do segmento, conforme convocação por escrito, sendo que a sua ausência não impedirá a realização da eleição que ocorrerá com os seguintes critérios:

I - Cada entidade deverá apresentar um representante com carta de preposto, credenciado com direito a candidatar-se e a votar (único voto);

II - O processo de escolha dar-se-á pelo voto por maioria simples, podendo de acordo com a decisão da Plenária, ser aberto, secreto ou por aclamação;

III - Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde – COMUS, terão mandato de dois anos, podendo os conselheiros, serem reconduzidos por mais um mandato a critério dos respectivos segmentos.

**Seção II**  
**Das Indicações dos Representantes do Segmento do Governo Municipal**

Art. 9º - Os representantes do Governo Municipal que compõem o Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS deverão ser apresentados pelo Secretário de Saúde, em correspondência específica dirigida ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

**CAPITULO V**  
**Do Mandato**

Art. 10- O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma reeleição, conforme Lei Municipal nº 9.172/2014.

Art. 11 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

§ 1º- Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde - COMUS podem ter seu mandato extinto caso falem sem prévia justificacão a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de doze meses.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



§ 2º- Em caso de ausência, o titular será substituído pelo seu suplente.

§ 3º- Em caso de ausência, o titular deverá comunicar a Secretaria Executiva e informar seu suplente, sendo comunicado ao Pleno no início da reunião.

§ 4º- No caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, acarretará em consignação de falta para as respectivas entidades do segmento.

§ 5º - Quando impossibilitado de exercer, temporariamente ou definitivamente, sua função, o conselheiro será automaticamente substituído pelo seu suplente, devendo o afastamento ser comunicado por escrito ou registrado em ata antes da ocorrência do fato, sendo certo que na hipótese de afastamento temporário, o mesmo não poderá exceder a três meses corridos, os quais não poderão ser prorrogados.

## **CAPÍTULO VI**

### **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SAÚDE**

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde – COMUS, tem a seguinte organização:

- I. Colegiado Pleno;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Técnicas Permanentes;
- V. Grupos de Trabalho.

Parágrafo único: o Governo Municipal através da Secretaria de Saúde garantirá autonomia administrativa e estrutura para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, dotação orçamentária, com autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico administrativo.

#### **Seção I** **Do Colegiado Pleno**

Art. 13 - O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. As reuniões serão iniciadas no horário previamente estipulado com qualquer número de conselheiros presentes e terão duração sugerida de até três horas.

§ 2º. As decisões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS serão adotadas mediante “quórum mínimo” de 50% mais um dos seus membros, ressalvados os casos nos quais se exija maioria absoluta ou maioria qualificada;



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



- a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior a metade dos membros presentes;
- b) Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior a metade de membros do Conselho;
- c) Entende-se por maioria qualificada o número inteiro imediatamente superior aos dois terços do total de membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

§ 3º. Cada conselheiro titular terá direito a um voto, é vedado o voto por procuração.

§ 4º. Os Conselheiro suplentes da Sociedade Civil e do Governo Municipal, ainda que participantes das reuniões ordinárias e extraordinárias terão direito somente a voz e não a voto, nas presenças de seus respectivos titulares.

§ 5º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS são públicas, nelas podendo se manifestar qualquer cidadão residente no Município, devendo ocorrer em local apropriado que proporcione a participação dos munícipes, sendo divulgadas publicamente com antecedência.

§ 6º Os cidadãos que desejarem se manifestar durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS deverão fazer inscrição prévia, esclarecendo sobre qual o assunto abordará, identificando-se junto à Secretaria Executiva, devendo esta informação ser anunciada pela Presidência da mesa no início de cada reunião. As inscrições devem ser feitas nos primeiros 15 (quinze) minutos da reunião.

§7º Havendo número expressivo de inscrições de partícipes externos ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS, e com o propósito exclusivo de garantir tempo suficiente para as discussões e deliberações durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, o tempo total para a manifestação de todos os inscritos será limitado em 30 (trinta) minutos no final da reunião.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS será presidido pelo Presidente eleito por seus pares e na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - COMUS serão presididas pelo Presidente, no seu impedimento por um membro da mesa diretora. O Plenário poderá indicar para presidir a reunião um conselheiro não integrante da mesa diretora quando esta não estiver constituída em seu horário de início.

Art. 16. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência “*ad referendum*” do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

art. 17. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias constarão de:

- I. abertura e composição da mesa;
- II. comunicação das ausências dos conselheiros;
- III. aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Expediente.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



- a) Informes da Mesa Diretora (apresentação de autoridades e/ou convidados e posse de Conselheiros);
- b) Informes da Secretaria de Saúde;
- c) Pedidos de inscrição de matéria na Ordem do dia da próxima reunião ordinária;
- d) Pedido de inscrição na Ordem do dia de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria do Colegiado.

V – Ordem do dia, na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação;

- a) Comunicações das comissões técnicas permanentes e grupos de trabalho;
- b) Informes ou pronunciamentos dos conselheiros;
- c) Manifestação do cidadão.

§ 1º. Os informes dos Conselheiros destinam-se às comunicações e informações de interesse geral não comportando discussão e votação, somente esclarecimentos breves se necessários;

§ 2º. Para apresentação de informes, do seu informe os conselheiros deverão fazer inscrição prévia, até quinze minutos antes do horário previsto para início da reunião, e disporão de cinco minutos para fazê-la, com acréscimo se o colegiado julgar o tema relevante, podendo, a critério do Colegiado, ser incluído como pauta numa próxima reunião;

§ 3º. Comunicações, informes, pronunciamentos e franqueamento da palavra não poderão exceder o tempo de cinco minutos;

§ 4º. O não cumprimento do tempo previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo implicará na suspensão do uso da palavra do Conselheiro, aplicada pelo responsável pela direção dos trabalhos;

§ 5º. Cabe à Secretaria Executiva com a aprovação do Presidente, a preparação de cada tema da pauta da Ordem do Dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação;

§ 6º. A Secretaria Executiva deverá enviar aos Conselheiros a pauta da reunião com no mínimo 10 dias de antecedência, por intermédio do envio de telegrama, “fax-símile”, ofício com aviso de recebimento, e-mail, ou com utilização de outra modalidade de comunicação discriminando o assunto a ser apreciado;

§ 7º. A ata da reunião anterior será enviada aos Conselheiros com antecedência mínima da próxima reunião de quarenta e oito horas, sendo dispensada a sua leitura em plenário e após aprovada em plenário deverá ser enviada aos Conselheiros antes do encerramento do mês.

Art. 18 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, observado o “quórum” estabelecido no § 2º do artigo 14, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo materializadas em:

- a) Deliberação normativa: é a exposição de uma disposição, proposta por meio de documento escrito, que obriga ao atendimento do disposto, caso não contrarie leis superiores;
- b) Deliberação recomendativa: é a exposição de uma disposição, proposta por meio de documento escrito, que recomenda o atendimento do disposto, caso não contrarie leis superiores;



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



- c) Deliberação diligencial; é a exposição de uma disposição, firmada por meio de documento escrito, que indica a obrigação de se realizar uma averiguação sobre o disposto;
- d) Moções, que expressem o juízo do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º. As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde - COMUS serão homologadas pelo Secretário de Saúde e publicadas no Boletim do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pelo colegiado.

§ 3º. Na hipótese da não homologação, citada no parágrafo anterior, pelo Secretário de Saúde, a matéria retornará ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS para nova deliberação e constará da pauta da reunião seguinte, acompanhada de justificativa, devendo o resultado da deliberação do Colegiado ser novamente encaminhado ao Secretário de Saúde, para homologação, e publicação no Boletim do Município, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da aprovação pelo Colegiado.

§ 4º. O Pleno do Conselho Municipal de Saúde - COMUS deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à Justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

§ 5º. Analisadas e/ou revistas as deliberações normativas, seu texto final será novamente encaminhado para homologação pelo Secretário de Saúde e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no § 3º deste artigo.

§ 6º. Permanecendo o impasse o Conselho Municipal de Saúde - COMUS deverá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 19 - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - Ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de um Conselheiro, devendo o Conselheiro que pediu vista, ser o relator, sendo certo que, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vista, no caso de mais de um conselheiro pedir vistas;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



III - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa diretora avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o colegiado em caso de conflito com o requerente;

IV - As votações acontecerão exclusivamente com a presença de “quórum” mínimo de metade mais um dos Conselheiros, e devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a Mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

VI – A qualquer momento durante o processo de votação, poderá ser solicitada verificação de “quórum” e não o havendo será suspensa à votação temporariamente até a recuperação da presença mínima.

Art. 20 - As reuniões devem ser gravadas e nas atas devem constar:

I - A relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do segmento que representa;

II - O resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - A relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiros;

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões será de uso exclusivo do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos. As atas aprovadas estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) .

Art. 21 -. O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo por meio de seu Presidente ou na ausência deste pelo Vice-Presidente, podendo ainda o Colegiado escolher Conselheiros para representá-lo por meio de delegação específica.

## **Seção II**

### **Da Mesa Diretora**

Art. 22 - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. Eleito separadamente o presidente e depois os demais membros.

Art. 23 - São competências da Mesa Diretora:



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



- I - Coordenar a preparação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;
- II - Orientar a criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;
- III - Encaminhar via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUS, quanto à denúncia, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Colegiado do Conselho;
- IV - Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando subsidiar a apreciação e deliberação em plenário;
- V - Proceder à seleção de temas, para composição da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios:
- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho Municipal de Saúde - COMUS);
  - b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUS);
  - c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
  - d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).
- Art. 24 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:
- I – Representar o Conselho Municipal de Saúde - COMUS junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Sociedade Civil e Jurídica em geral;
  - II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;
  - III – Instalar as Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;
  - IV – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, de suas comissões técnicas e grupos de Trabalho, dirigir, orientar e supervisionar os serviços de sua Secretaria Executiva;
  - V – Articular-se com os Coordenadores das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento às deliberações do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e promover o apoio necessário às mesmas;
  - VI – Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;
  - VII - Submeter ao Colegiado relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde - COMUS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



VIII – Acompanhar e agilizar as publicações das Deliberações do Colegiado;

IX- Convocar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, de suas Comissões Técnicas e Grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XI – Delegar competências.

Art. 25 - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais;

II – Coordenar as ações de organização e constituição dos Conselhos Gestores de Unidades – CGUs;

III – Coordenar os seminários de treinamento e capacitação de conselheiros.

Art. 26 - São atribuições do 1º Secretário:

I - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS em todos os assuntos conforme solicitação;

II - Encaminhar às Deliberações do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

III - Acompanhar e avaliar o andamento das comissões permanentes ou transitórias formadas pelo Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

IV - Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

V - Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

Art. 27 - É atribuição do 2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde - COMUS substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, além de outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 28 - O mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - COMUS terá duração de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 29 - A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - COMUS será paritária garantindo a representação dos segmentos representativos, sendo dois usuários, um gestor/prestador e um trabalhador e deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - A eleição deverá ocorrer até a 2ª Reunião de Colegiado após a posse do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e, em caso de vacância do cargo, em data fixada pelo Colegiado, não superior a 60 (sessenta) dias;



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



II - Somente poderão candidatar-se os membros titulares formalizando através de ofício enviado à comissão eleitoral, com antecedência mínima de cinco dias da data do pleito;

III - Os eleitores são todos os membros titulares presentes na reunião.

§ 1º. Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por cinco Conselheiros titulares, não candidatos, indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS que terá as atribuições de promover e gerenciar todo o processo eleitoral.

§ 2º. A eleição se dará em um único turno, com voto secreto.

§ 3º. A apuração se dará imediatamente após o término da eleição e serão declarados eleitos, nesta ordem: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, de acordo com o maior número de votos; no caso de empate haverá segundo turno somente entre os empatados, imediatamente após a apuração.

§ 4º. A posse se dará imediatamente após a declaração do resultado das eleições.

§ 5º. Os casos omissos neste artigo deverão ser esclarecidos pela Comissão Eleitoral.

**Seção III**  
**Da Secretaria Executiva**

Art. 30 - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva tem caráter administrativo e será indicada conjuntamente pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e pelo Secretário de Saúde, com a finalidade de promover o necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento.

Art. 31 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Colegiado, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente da Mesa Diretora e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III - Encaminhar as conclusões do Colegiado, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar as Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos resultados obtidos ao Colegiado;



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



V - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;

VII - Despachar com a Presidência os processos e expedientes de rotina;

VIII - Acompanhar o encaminhamento dado às Deliberações e Moções emanadas do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

IX – Implantar sistema de informações on-line, disponibilizando ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS informações gerais e acompanhamento dos contratos/convênios e ações de saúde programada nos planos previamente aprovados nas conferências.

**Seção IV**  
**Das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho**

Art. 32 - As Comissões Técnicas Permanentes ou não e os Grupos de Trabalho, constituídos e estabelecidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Colegiado do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.

§ 1º. Em função das suas finalidades, as Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

§ 2º. As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar informações e/ou esclarecimentos, desde que aprovado previamente pelo Colegiado.

§ 3º. As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho terão espaço na pauta das reuniões de Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS para apresentação de seus informes;

§4º. As Comissões Técnicas Permanentes serão constituídas por até nove conselheiros, sendo seis titulares e três suplentes, indicados pelo segmento, com seus pares, respeitando a proporcionalidade estabelecida no artigo 4º deste Regimento Interno;

§5º. É obrigatório que o segmento indique um representante titular ou suplente para participar de pelo mens uma comissão permanente.

Art. 33- São Comissões Técnicas Permanentes e suas atribuições:



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



I - Comissão Técnica de Políticas Públicas de Saúde que atuará no acompanhamento da elaboração, implantação e avaliação das Políticas Públicas de Saúde do Município;

II - Comissão Técnica de Orçamento e Finanças que atuará no acompanhamento da execução orçamentária da Secretaria de Saúde;

III - Comissão Técnica de Comunicação e Relações Institucionais que atuará na divulgação das ações do Conselho Municipal de Saúde - COMUS junto à população, e na relação do Conselho com os demais órgãos governamentais e não governamentais;

IV - Comissão Técnica de Ética que atuará mediante anuência do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS na apuração de possíveis infrações éticas relativas às responsabilidades e deveres dos Conselheiros;

V - Comissão Técnica de Educação Permanente: atuará no planejamento, coordenação e realização de cursos, seminários e oficinas de capacitação para Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e dos Conselhos Gestores de Unidades - CGUs;

VI - Comissão Técnica de Recursos Humanos que atuará no acompanhamento e análise da situação e da condição técnica nos âmbitos do Governo Municipal e dos prestadores de serviços de saúde;

VII - Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização que atuará no acompanhamento e fiscalização dos contratos e convênios de prestação de serviços, bem como o funcionamento das unidades de saúde do Município e das instituições prestadoras de serviços;

VIII - Criar comissão ou grupo de trabalho paritário para o processo de planejamento acompanhamento e recomposição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

Art. 34 - Aos coordenadores das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos e promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - Designar secretário *“ad hoc”* para cada reunião;

III - Apresentar relatório conclusivo ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Colegiado do Conselho para deliberações.

Art. 35- Aos membros das Comissões Técnicas ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalho para deliberação do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

**CAPÍTULO VII**  
**Das Indicações e Substituições**

Art. 36 - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente deverá assumir a presidência do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá o 1º Secretário, e assim sucessivamente, devendo ocorrer eleição para completar os cargos vagos da Mesa Diretora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Em casos de vacância do cargo de Conselheiro por renúncia ou por destituição do mandato declarada pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS por decisão da maioria simples dos seus membros, será o fato comunicado ao segmento correspondente, para tomada das providências necessárias à convocação do segundo membro mais votado, não havendo novos membros, deverá o segmento promover, no prazo de até 60 (sessenta dias), eleição para escolha do representante, informando ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS o novo integrante em 15 (quinze) dias.

§ 3º. Verificando-se o não interesse do segmento em assumir sua vaga, o Colegiado deverá promover as ações necessárias a fim de cumprir a paridade;

§ 4º. No caso de vacância de membro representante do Governo Municipal, o Conselho Municipal de Saúde - COMUS comunicará ao Secretário de Saúde requerendo as providências cabíveis para preenchimento da respectiva vaga.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Atribuições dos Conselheiros**

Art. 37 - Aos Conselheiros compete:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência, verbal ou por escrito, inclusive por meio eletrônico;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS;



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS, apresentando relatórios;

VIII – Participar obrigatoriamente de pelo menos uma Comissão Técnica Permanente e desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS;

X - Renunciar e/ou pedir afastamento provisório do cargo comunicando ao Conselho Municipal de Saúde - COMUS por escrito;

XI - Desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, no caso de candidatura a cargo eletivo noventa dias antes da data do pleito.

Art. 38- É vedado aos Conselheiros:

I - A utilização do cargo para benefícios próprios;

II - Apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;

III - Manifestar-se em nome do Conselho Municipal de Saúde - COMUS sem a devida autorização ou delegação para tal.

Parágrafo único. No caso de infrações éticas poderão ser aplicadas, mediante parecer da Comissão Técnica de Ética, as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência, por escrito;

II - Censura, por escrito;

III - Perda do mandato.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um, ou, mais Conselheiros por ele designados.

Art. 40 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por “quórum” qualificado de 50% mais um dos membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

Art. 41 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**Secretaria de Saúde**  
**Conselho Municipal de Saúde - COMUS**



Art. 42 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogando o anterior.

Regimento aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, realizada em 30 de janeiro de 2019.